

*Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo*

*Ministério Público  
e Democracia*

**Hugo Nigro Mazzilli**

**2013**

[Apresentação](#)

[Artigos](#)

[Breve Currículo](#)

[Informações](#)

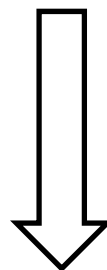
[Links](#)

[Livros](#)

[Programas](#)

[O autor](#)

**[www.mazzilli.com.br](http://www.mazzilli.com.br)**



**[Notas breves](#)** **novos!**

# Conceito constitucional de MP

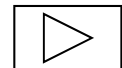
**Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”**

# Destques:

- ✱ Instituição permanente
  - ✱ Maurice Hauriou (fim / bem comum / organização)
  - ✱ A relação de organicidade
- ✱ Essencial à função jurisdicional (em termos)
- ✱ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)
- ✱ Defesa do regime democrático (veremos...)
- ✱ Defesa do interesse social ← *todos*
- ✱ Defesa do int. individual indisponível

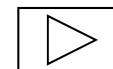


***Se indisponível***



# Relevância const. do MP

- **Instituição permanente** (cláusula pétrea heterotópica)
- **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade → pressuposto da Democracia)**
- **Inércia do Poder Judiciário**
- **Efetividade do acesso à Justiça**
- **Defesa do interesse público primário (bem geral)  
x interesse público secundário (ângulo do adm.)**  
→ **os maiores valores sociais (combate ao crime, defesa do meio ambiente e outros interesses difusos / coletivos, patrimônio público e social etc.)**



# MP e democracia...

- ✱ Mas o que é democracia?
- ✱ Simplesmente governo da maioria?...
- ✱ 2 lobos e um cordeiro (James Bovard)...
- ✱ Mesmo a maioria não pode escravizar a minoria

# MP e democracia...

- ✱ Não é simplesmente governo da maioria...
  - ✱ das elites, de empresários, políticos, de uma corporação...
- ✱ Maioria do povo... Mas existe governo do povo?
  - ✱ Em lugar nenhum isso existe...
- ✱ O que é possível é uma minoria com “caráter democrático” (Manoel Gonçalves Ferreira Filho)
  - ✱ Liberdade pluripartidária
  - ✱ Mobilidade social (liber// profissões, ação, organ.)
  - ✱ Garantias de acesso a posições de decisão
  - ✱ Respeito à minoria e aceitação de que esta pode vir a ser maioria

# Ministério Público e Democracia?

- ✱ Hoje, art. 127 caput CF...
- ✱ Ligação indissociável?
- ✱ Princípio cf. a fisionomia do Estado
  - ✱ Const. Portuguesa 1976 – “defesa da legalidade democrática”
  - ✱ Const. Ex-Rep. Democr. Alemã – “Defesa da legalidade socialista”...



# No Brasil...

- ✱ Durante a última ditadura, 1982...
  - ✱ Compressão remuneratória governo Maluf
  - ✱ Assembl. Geral Extraord. APMP, 1<sup>o</sup>-03-82
  - ✱ Um grupo de Promotores: José Celso de Mello Filho, Cláudio Brochetto e outros: MP como “instrumento de preservação da legalidade democrática”...
  - ✱ Votação... empate!
  - ✱ Voto de Minerva...

# Mas...

- ✱ Além da destinação constitucional,
- ✱ O que tem o Ministério Público efetivamente de caráter democrático?
- ✱ Seus membros entram sob concurso, sem qq. bafejo de aprovação popular (como, em alguns casos, nos EUA)

# Falta de legitimidade democrática?

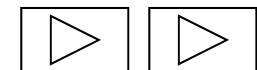
**Alguns mecanismos de controle democrático sobre o MP:**

- a) tudo o que faz destina-se a cumprir a Constituição e as leis (emanações da vontade democrática — direta ou representativa);**
- b) não faz nem escolhe as leis que deve cumprir;**
- c) investidura e destituição dos PG (democracia representativa);**
- d) controle do cidadão por meio da ação popular e o julgamento do Poder Judiciário, em caso de desvios de legalidade;**
- e) controle de um órgão externo, com representantes dos Poderes eleitos (CNMP)**

**Não é diferente do próprio Poder Judiciário...**

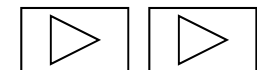
# Assim...

- ✱ Sob inspiração da Constituição Portuguesa 1976 (“legalidade democrática” – art. 219, 1)
- ✱ APMP – 1982
- ✱ Carta de Curitiba 86 → CF 88
- ✱ Manutenção da ordem democrática e o cumprimento das leis → condição para a paz e a liberdade das pessoas
- ✱ Atuação concreta:
  - ✱ **CR, 129, II e III**
  - ✱ **Defesa da representatividade popular / direitos políticos (LC 75/93, art. 2º-5º)**
  - ✱ **Defesa dos direitos das minorias – inclusive o de fiscalizar**
  - ✱ **Fiscalização de todo o processo eleitoral**
  - ✱ **Defesa da lei compatível c/ os princípios constitucionais**



# Atuação concreta...

- ✱ **CR, 129, I, II e III**
- ✱ **Defesa da representatividade popular / direitos políticos (LC 75/93, art. 2º-5º)**
- ✱ **Defesa dos direitos das minorias – inclusive o de fiscalizar**
- ✱ **Fiscalização de todo o processo eleitoral**
- ✱ **Defesa da lei compatível c/ os princípios constitucionais**



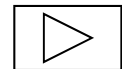
# Art. 129, II

Zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública obedeam aos direitos assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

Defensor do povo – “***ombudsman***” ( ← sueco, *representante*)

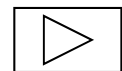
**LOMPU (arts. 8º, 12-5, 39) e LONMP (art. 27, par. ún.)**

- \* Fiscalização de atos ou omissões dos Poderes Públicos / serviços públicos ou de relevância pública (administração direta ou indireta, como empresas públicas, fundações públicas, autarquias, concessionários ou permissionários, entidades que exerçam funções delegadas ou executem serviços de relevância pública, meios de comunicação social, agências reguladoras – energia elétrica, telecomunicações, petróleo, saúde etc.)



# Meios ou instrumentos (art. 129, I-III e s.)

- ✱ **Inquérito civil**
  - ✱ dever de receber petições / reclamações / representações
  - ✱ dever de apurá-las e dar-lhes solução
- ✱ **Requisições / notificações**
  - ✱ Acesso incondicional a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, assegurando o sigilo da informação
  - ✱ problema do sigilo (→ mais adiante)
- ✱ **Instauração, presid. ou determinação de investig. das denúncias**
- ✱ **Apuração de fatos oriundos de CPIs**
- ✱ **Realização de audiências públicas**
- ✱ **Expedição de relatórios e recomendações**  
com requisição da divulgação adequada
- ✱ **Promoção da ação civil pública ou ação penal pública**



# Como tornar sua atuação mais efetiva:

- ✿ Mais contato com a população
  - ✿ Atendimento ao público
- ✿ Mais transparência
  - ✿ Decisões abertas
  - ✿ Publicidade das decisões (ações, arquivamentos, recursos, relatórios)
  - ✿ Comparecimentos ao PL, à imprensa
  - ✿ Responsabilidade efetiva da instituição e de seus membros



# Bibliografia

- ✿ Regime jurídico do Ministério Público
- ✿ A defesa dos interesses difusos em juízo
- ✿ O acesso à Justiça e o Ministério Público
- ✿ Artigos no *site*, especialmente:

[www.mazzilli.com.br/pages/artigos/mpedemocracia.pdf](http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/mpedemocracia.pdf)

[Apresentação](#)

[Artigos](#)

[Breve Currículo](#)

[Informações](#)

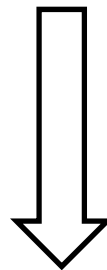
[Links](#)

[Livros](#)

[Programas](#)

[O autor](#)

**[www.mazzilli.com.br](http://www.mazzilli.com.br)**



**[Notas breves](#)** **novo!**